



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Administração 2021/2024

---

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO**

Edital de Chamamento Público n. 004/2023/SECULT

Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

2023



## **Edital de Chamamento Público n. 004/2023/SECULT**

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Projetos da Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parcerias de fomento com o Município, de acordo com a Lei Federal do MROSC n. 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece novo modelo de parceria entre a Administração Pública (de qualquer esfera de poder) e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que tenham por objeto a execução de projeto de manutenção de atividades ou eventos artístico-culturais no Município de Conselheiro Lafaiete no ano de 2023.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com o intuito de promover o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas relacionadas à capoeira, patrimônio cultural imaterial da humanidade, a ser realizado no projeto “Capoeira Arte Que Educa”, por força de Emenda Impositiva da Câmara Municipal no exercício de 2023.

**1.2.** O procedimento da seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas até 05 (cinco) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos acordos de fomento previstos neste edital.

### **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1.** Define-se por TERMO DE FOMENTO um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSCs envolvendo transferência de recursos.

**2.1.1.** O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a realização de iniciativas artísticas e culturais de interesse público propostas e desenvolvidas pelas OSCs em parceria com o Poder Público Municipal.

### **3. OBJETIVOS GERAIS**

**3.1.** Implantação de política pública de cultura de acordo com os novos princípios e diretrizes da Lei 13.019/2014 no Município de Conselheiro Lafaiete;

**3.2.** Implantação do Plano Municipal de Cultura que visa democratizar o acesso às políticas públicas de Cultura; e



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

---

**3.3.** Possibilitar a parceria de Fomento com as Entidades privadas sem fins lucrativos, aqui denominadas como OSCs – Organizações da Sociedade Civil.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Considerando a Política Nacional de Cultura, estabelecida através do Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil – Entidades de direito privado sem fins lucrativos, este edital busca implementar política municipal para o mesmo fim de acordo com a Lei 13.019/2014, que dá a administração pública municipal as seguintes justificativas:

- a) instrumento jurídico legal para estabelecer parcerias com OSCs com empreendimento de recursos financeiros tanto nas iniciativas da própria administração pública quanto nas iniciativas propostas pelas OSCs;
- b) facilitação nas relações entre poder público e OSCs que no município detém grande parte das iniciativas artístico culturais reunindo lideranças e agentes dos mais diversos seguimentos;
- c) ampara em regras claras e uníssonas com todo o país, democratizando o acesso aos recursos e consequentemente às manifestações culturais do município.

#### **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inc. I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**5.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### **6. PODEM APRESENTAR PROJETOS PARA TERMO DE FOMENTO**

- a) Entidades sem fins lucrativos, de representação comunitária, de caráter social, cultural, esportiva e filantrópica, destinadas ao fomento e disseminação da capoeira.
- b) Entidades promotoras de eventos desportivos, educacionais, lúdicos, terapêuticos, artísticos, culturais e folclóricos, com referência no incentivo e promoção da capoeira.

#### **7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

---

**7.1.** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser constituída e sediada no município de Conselheiro Lafaiete;
- b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados para o fomento artístico, cultural, patrimonial no seguimento da capoeira;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inc. III, Lei n. 13.019, de 2014);
- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inc. IV, Lei n. 13.019, de 2014);
- e) possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inc. V, alínea “a”, da Lei n. 13.019, de 2014);
- f) possuir condições para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II e comprovação de capacidade (experiência), através de anexos (fotos, recortes e outros);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inc. II, da Lei n. 13.019, de 2014;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inc. III, da Lei n. 13.019, de 2014);
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inc. VII, da Lei n. 13.019, de 2014).
- k) comprovar que a entidade já desenvolveu eventos de Capoeira, através de certificação, folders e outros documentos que comprovem;

**7.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inc. I, da Lei n. 13.019, de 2014);
- b) Que não seja sediada no município;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inc. II, da Lei n. 13.019, de 2014);
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inc. III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inc. I);

e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inc. IV, da Lei n. 13.019, de 2014);

f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inc. II, do art. 73, da Lei n. 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inc. III do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inc. V, da Lei n. 13.019, de 2014);

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inc. VI, da Lei n. 13.019, de 2014); ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incs. I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inc. VII, da Lei n. 13.019, de 2014).

i) não comprovar que já desenvolveu atividades voltadas ao objeto do presente chamamento público.

## **8. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.1.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais (COMPPUC) de Conselheiro Lafaiete, denominado neste ato como Comissão de Seleção, é o órgão destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**8.2.** Deverá se declarar impedido o conselheiro do COMPPUC que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019, de 2014).

**8.3.** A declaração de impedimento de conselheiro do COMPPUC não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n. 13.019, de 2014);

**8.4.** Para subsidiar seus trabalhos, o COMPPUC poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8.5.** O COMPPUC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/06/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	05/06/23 a 05/07/23
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	06 a 31 de julho de 2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	04 de agosto de 2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21 de agosto de 2023

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014).

### 9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete na internet ([www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br)), com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n. 004/2023”, e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, no



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

seguinte endereço: rua Comendador Baeta Neves, n. 68, bairro Santo Antônio, cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.401-126. CASA DA CULTURA GABRIELA MENDONÇA.

**9.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**9.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**9.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**9.4.5.** Observado o disposto no item 9.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas;
- c) os prazos para a execução das ações serão realizados em até 12 meses, após assinatura do Termo de Fomento;

**9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**9.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. As análises e julgamentos de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**9.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**9.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

**9.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas  Plano de trabalho	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

(B) Adequação da proposta as ações em que se insere a este Edital Correspondência às áreas descritas	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela OSC Histórico da entidade proponente	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**9.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.5.6.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

**9.5.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**9.5.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete na internet ([www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)) iniciando-se o prazo para recurso.

**9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.





**9.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n. 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.7.2.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**9.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**9.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

**9.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**9.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**9.9.1** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**9.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**10.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Adequações no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

**10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**10.2.1.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do caput do art. 2º, nos incisos I a V, do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**10.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**10.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**10.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.**

**10.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pelo gestor da parceria e do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Conselheiro Lafaiete, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**10.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** O Município de Conselheiro Lafaiete disponibilizará até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), entre as propostas apresentadas e aprovadas, conforme plano de trabalho.

**11.1.1.** As propostas poderão ser contempladas no valor total permitido por este edital ou em partes, conforme julgado pela Comissão de Análise ou Seleção.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

---

**11.1.2.** O Projeto em sua íntegra, poderá ter valor superior ao valor disponibilizado para concessão deste edital, porém deve vir especificado no plano de trabalho os itens que serão pagos pelo termo em questão.

**11.1.3.** A celebração da parceria com a Administração pública não impede que outros parceiros participem do mesmo objeto, cooptados pela OSC proponente, por qualquer outro instrumento de particular regime.

**11.2.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos no orçamento público para a Secretaria gestora na ficha 428.

**11.3.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **12. CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC.

**12.2.** Fica estabelecido como contrapartida da OSC comprovação da realização e cumprimento do Plano de Trabalho, até 60 dias após a finalização do mesmo.

**12.3.** Veiculação do brasão do Município e nome da Secretaria Municipal de Cultura em todo e qualquer material gráfico confeccionado para uso antes, durante e após a atividade proposta.

**12.4.** Autorização para que o setor de Comunicação da Prefeitura Municipal possa usar imagens, criar matérias, divulgar o termo celebrado bem como o plano de trabalho executado.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete na internet ([www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br)).

**13.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo [cultura@conselheiolafaiete.mg.gov.br](mailto:cultura@conselheiolafaiete.mg.gov.br).

**13.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cultura@conselheiolafaiete.mg.gov.br](mailto:cultura@conselheiolafaiete.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**13.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

**13.3.** A prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.8.** O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**13.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IV – Formulário de Plano de Trabalho

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento

Conselheiro Lafaiete, 02 de junho de 2023.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**José Geraldo de Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura



## (MODELO)

### ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....(*nome da OSC*) ..... está  
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. 004/2023 e  
em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e  
legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Conselheiro Lafaiete – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## (MODELO)

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019, de 2014,  
c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a  
.....(*nome da OSC*) .....

➤ dispõe de capacidade técnica e outras condições para o desenvolvimento das atividades  
ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

Conselheiro Lafaiete – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## (MODELO)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a .....(nome da OSC) ..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

---

para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Conselheiro Lafaiete – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

**(MODELO)**

**ANEXO IV –**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

**1 – PARCERIA SOLICITADA**

	<b>TERMO DE FOMENTO</b>	Iniciativa da OSC com apoio do Poder público
--	-------------------------	--

**2 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):**

<b>ENTIDADE:</b>		
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua:		Número:
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>
<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE DA OSC:</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>DATA DE NASC:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>

**3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TITULO DO PROJETO:</b>	
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO:</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>	
<b>OBJETIVO DO PROJETO:</b>	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>	
<b>NÚMERO DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO:</b>	
<b>ESTIMATIVA DO NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO PROJETO:</b>	
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO:</b>	<b>VALOR SOLICITADO NO EDITAL:</b>



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024


#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Ex. Planejamento do Projeto proposto	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
02	Ex. Aquisição de materiais	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
03	Ex. Contratação de pessoal	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
04	Ex. Divulgação do projeto	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
05	Ex. Execução do Projeto	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
06	Ex. Avaliação e Prestação de Contas do Projeto	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano

#### 5. PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO NA ÍNTEGRA (todo o valor do projeto)

NATUREZA DA DESPESA				
Item	quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01				
02				
03				
04				
.... podem fazer a planilha do tamanho que for necessário				
TOTAL GERAL DO PROJETO				

#### 6. PLANILHA DE CUSTOS PARA PAGAMENTO COM RECURSOS DA PARCERIA (apenas o valor solicitado no edital: até R\$20.000,00)

NATUREZA DA DESPESA				
Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01				
02				
03				



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administração 2021/2024

04				
.... podem fazer a planilha do tamanho que for necessário				
TOTAL GERAL DA PARCERIA				

**7. CUSTO GERAL DO PROJETO**

01	Total Geral do Projeto	R\$.... planilha 05
02	Total solicitado no Edital	R\$ ... planilha 06
03	Custo total do projeto	R\$

**8. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:**

Descrever a ideia a ser executada – principais atividades e metas – como serão executadas:



## 9. DECLARAÇÃO FINAL

Na qualidade de representante da \_\_\_\_\_ (nome da OSC) \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Município de Conselheiro Lafaiete- MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CARIMBO CNPJ INSTITUIÇÃO**



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Administração 2021/2024

**10. VISTO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO**

	DEFERIDO		INDEFERIDO

**11. APROVAÇÃO**

Aprovado

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Dr. Mário Marcus Leão Dutra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**José Geraldo de Almeida**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

**12. VISTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

(para uso após a execução do projeto)

Observações:

PRESTAÇÃO DE CONTAS		APROVADA		REPROVADA

Conselheiro Lafaiete, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_